

Lei n. 011/99

DATA: 01/04/99

Autoria: Executivo Municipal

Síntese: AUTORIZA A COBRANÇA MENSAL DAS  
CONCESSÕES em regime de comodato.

A Câmara Municipal de Itambina, Estado  
do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal sancionou a  
seguinte lei:

Art. 1.º) Fica autorizado o Chefe do Poder  
Executivo Municipal a efetuar a cobrança mensal das concessões,  
em regime de comodato, outorgadas à empresa e/ou  
pessoa físicas.

Art. 2.º) A cobrança de que trata o Artigo  
1.º desta lei será efetuada levando-se em consideração a  
localização do imóvel e a metragem do mesmo, sendo que os  
valores serão estipulados da seguinte forma:

Localização	Até 50 UFIN/mês
Metragem	5 UFIN/m²

Parágrafo Único - Para determinação do valor da  
localização serão estipuladas três classes de classificação de  
a localização do imóvel, sendo:

Classe A - aqueles imóveis que estão localizados  
no centro da cidade de Itambina, Avenida Hermes Vissoto, Paul  
Banhos Dias Licínio Soares dos Santos, cobrança de  
50 (Cinquenta) UFIN mensal;

CLASSE B - Aquelas imóveis localizadas nas demais ruas e avenidas do centro de Icamimã, cobrança de 35 (trinta e cinco) UFIR mensal;

CLASSE C - Aquelas imóveis localizadas nas praças da cidade de Icamimã e nos Distritos Municipais, cobrança de 20 (vinte) UFIR mensal;

Art. 3º) Para fins de obtenção do valor devido, paga-se a classe em que se enquadra o imóvel e soma-se com o valor da metragem do mesmo, obtendo-se assim o valor total mensal a ser pago.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Escritório da Prefeitura Municipal de Icamimã,  
Estado do Paraná, ao 1º de Abril de 1.999.

Hasny Sergio Janakowski dos Santos  
Prefeito Municipal